



CONTRATO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – PROCESSO Nº 065/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI E A EMPRESA MARCELO DE ASSIS PIRES ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI** – Estado do Espírito Santo pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Adiles André, Bairro Serramar na cidade de Itapemirim, CEP: 29330-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.726.680/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mariel Delfino Amaro, residente e domiciliado na Rua projetada s/n, Bairro Ilha do Gato, Zona Rural, Itapemirim-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.740.027-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MARCELO DE ASSIS PIRES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 00.589.339/0001-75, com sede na Rua Piauí 256, bairro Ilmenita, Marataízes, CEP 29.345-000, neste ato representada pelo **Sr(a). Marcelo Assis Pires**, portador do RG nº. 863.709, inscrito no CPF sob o nº. 952.046.607-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial Nº 003/2019, Processo nº 65/2019**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviço de Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e Demais Eventos da Câmara Municipal de Itapemirim ocorridas entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD, sendo que tais Sessões/ Reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do Termo de Referência e do edital.

1.2 O contrato é estimativo, devendo a contratada estar preparada para a possibilidade de realização dos serviços, além da estimativa de 4 (quatro) Sessões por mês.

1.3 O quantitativo acima é estimativo podendo sofrer alterações, inclusive a menor, de acordo com o número de Sessões/eventos a serem convocadas.



1.4 Entende-se por 'Sessão' os atos descritos no artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

1.5 Entende-se por 'Evento', atos públicos diversos de Sessões, realizados pela Câmara Municipal, tais como Audiências Públicas, Audiências de Comissões, Reuniões com a Sociedade Civil, etc, os quais serão gravados a critério da Mesa Diretora.

1.6 As filmagens de que trata o objeto do presente serão realizadas com montagem/ instalação temporária de 'studio' no local de realização das sessões/ reuniões, entendendo-se por 'studio' todos os equipamentos necessários para a captação, produção e edição das imagens e som, inclusive microfones, e a entrega das mesmas em DVD. Sendo tais equipamentos, inclusive microfones, de responsabilidade da Contratada.

1.7 As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões/ Reuniões da Câmara, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' enquanto a mesma perdurar. Entendendo-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização Legal/Regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

1.8 A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do 'studio temporário' no local de realização das Sessões/ reuniões serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

1.9 A prestação do serviço de realização de filmagens deverá ser efetuada com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmaras aptas para a realização das referidas filmagens, e de, no mínimo de 02 (dois) microfones sem-fio, para uso e captação de sons decorrentes do uso da palavra dos vereadores.

1.10 As filmagens das Sessões/reuniões da Câmara Municipal deverão ser entregues em imagem a cores e com áudio em DVD no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da Sessão/reunião, contendo mensagem de abertura e encerramento, com geração de caracteres contendo o nome dos participantes que fizerem uso da palavra.

1.11 A empresa contratada deverá operar a mesa de som durante as Sessões realizando os devidos ajustes inclusive quanto a gravação do áudio.

1.12 As Sessões/reuniões da Câmara Municipal poderão acontecer dentro ou fora das dependências da Sede da mesma.

1.13 A empresa contratada deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das Sessões/reuniões) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, para o caso de eventual necessidade de substituição das copias entregues à CMI, sem custo adicional até o limite de uma cópia extra.



1.14 A empresa contratada deverá estar preparada, com toda estrutura necessária, para a gravação de, no mínimo, 04 (quatro) Sessões/reuniões mensais.

1.15 A empresa deverá zelar pelo sigilo das gravações das Sessões/Reuniões filmadas, que somente poderão ser veiculadas mediante autorização expressa da Câmara.

1.16 A contratada será informada da realização das Sessões e eventos com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo estar presente no local de realização das Sessões/eventos com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, Termo de referência, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 003/2019, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE E REVISÃO

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 003 /2019, tendo por preço unitário mensal R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais).

4.2 - A CMI se reserva ao direito de deixar de proceder a filmagem/ gravação de Sessões ou Eventos, pelos quais, não caberá qualquer crédito, direito ou vantagem à contratada.

4.3 - O reajuste do valor poderá ser anual, aplicando-se no seu cálculo, a variação do INPC ou outro índice oficial do Governo Federal, que eventualmente venha substituí-lo em caso de extinção, ocorrendo a hipótese de prorrogação da presente manutenção, proceder-se-á da mesma forma a cada 12 meses, por requerimento expresso no ato de sua renovação, mediante termo aditivo ao contrato, aplicando-se o índice de aumento.

4.4 - Os preços serão fixos, não cabendo a revisão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela contratada preferencialmente em, até 05 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura



discriminativa acompanhada de documento comprobatório assinado pelo fiscal do contrato quanto a prestação do Serviço.

5.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

5.4 - Constatada a situação de irregularidade, a contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇO das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço ofertado.

5.6 - A CMI poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento específico. Dotação Orçamentária:

Item 01

Órgão: 001

Câmara Municipal de Itapemirim

Unidade Orçamentária: 001

Câmara Municipal de Itapemirim

Função: 01

Legislativa

Subfunção: 031

Ação Legislativa

Programa: 001

Sustentabilidade do Poder Legislativo

Projeto/Atividade: 2.001

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa:

3390390000 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000000

Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da



Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93);

7.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - O inadimplemento contratual sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1 Multa de R\$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos) por dia de atraso, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato. A apuração deste valor diário equivale a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato;

8.2 Multa de R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) em caso de não cumprimento do objeto por Sessão/evento não filmado/gravado. A apuração deste é por falta, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas;

8.3 Impedimento do direito de licitar e contratar com a administração por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso ou recusa quanto a assinatura do contrato administrativo;

8.4 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.5 Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço, objeto desta licitação, e atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/1993;

8.6 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada



como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8666/1993;

d) A contratada comunicará à CMI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMI proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Consultoria Jurídica da CMI.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à CMI, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados dos itens 11.2 à 11.2.13;

m/uf II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.1.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

11.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;

11.1.5 - Indicar os dias e horários em que deverá ser prestado o serviço;

11.1.6 - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

11.2.2 - Comunicar antecipadamente intercorrências a respeito da prestação do serviço, não sendo aceito o serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

11.2.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

11.2.4 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;



11.2.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação deste serviço, inclusive levando em consideração casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2.6 - A falta de quaisquer elementos do objeto dessa contratação não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.2.7 - Comunicar imediatamente ao Setor competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.2.8 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.2.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;

11.2.10 - Indenizar terceiros e/ou a Câmara, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.2.11 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a Câmara no todo ou em parte os itens do objeto desse termo de referência, no prazo de 24 horas, caso constatadas divergências nas especificações.

11.2.12 - Cumprir integralmente o objeto do presente contrato com suas demais especificações;

11.2.13 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

11.2.14 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

12.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

14.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como nas Resoluções da CMI pertinentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

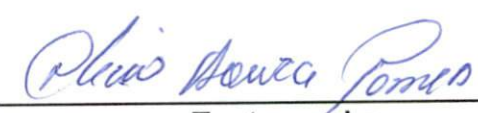
Itapemirim-ES, 15 de maio de 2019.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha

CPF: 096.383.887-30



Testemunha

CPF: 03170256785